

INFRINGÊNCIA QUE NÃO REPORTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ÉPOCA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA. 1. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, inteligência do artigo 144 do CTN. 2. Correta a decisão singular que reconhece a improcedência do AINF quanto à capitulação da infringência está inteiramente baseada em legislação não vigente à época da ocorrência do fato gerador. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N.7020- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17046 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510000014-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL TRIBUTADO COMO SE NÃO TRIBUTADO FOSSE. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Trata-se de infração de natureza material quando da ocorrência da infração capitulada se determina o não recolhimento do tributo. 2. A isenção é determinada pela existência de lei vigente há época da ocorrência do fato gerador e deve ser interpretada literalmente. 3. A ocorrência do fato gerador na importação de mercadorias ou bens independe da destinação desses. 4. O desembaraço aduaneiro da mercadoria não perfaz a homologação do crédito tributário. Assim, esse não inibe o lançamento de ofício supletivo ou complementar. 5. Não se reconhece multa confiscatória se prevista em lei e cobrada mediante atividade plenamente vinculada. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N. 7019 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16876 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182015510000520-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N.7018- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17036 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510011989-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. REMESSA INTERNA DE MATERIAL DE USO E CONSUMO. ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. ISENÇÃO. 1. As saídas internas de materiais de uso e consumo, entre estabelecimentos de mesmo titular, estão isentas de pagamento do ICMS. Inteligência do art. 46, do Anexo II do RICMS-PA. 2. Correta a decisão singular que, reconhecendo a isenção do imposto na operação descrita no AINF, reconhece a improcedência da acusação de emissão de documento fiscal de operação tributada como se não tributada fosse. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N. 7017 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13922 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510009744-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N. 7016 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13920 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003564-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N.7015- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13774 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000986-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quanto da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido para reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Maria de Fátima Chamma, pelo conhecimento e, em preliminar, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

ACÓRDÃO N.7014- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13746 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001082-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A validade da notificação por edital, salvo

disposição em contrário de lei, está condicionada à frustração da notificação por um dos outros meios previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei n. 6.182/98, sob pena de nulidade. 2. Deve-se declarar a nulidade dos atos praticados quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação do exaurimento das tentativas de notificação, nulidade esta que alcança o AINF. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvidamento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/10/2019.

Protocolo: 494120

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

PORTARIA N.º201901001117 DE 08/11/2019 - PROC N.º 002019730024197/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Maria Graciete Rocha Ferreira – CPF: 414.764.252-72

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10MT LT1 TURBO CAMBIO MANUAL Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201901001113 DE 08/11/2019 - PROC N.º 002019730015407/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Alberto Sousa do Nascimento – CPF: 206.322.662-87

Marca: TOYOTA/COROLLA 18 HV ALTIS AUTOMÁTICO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201901001115 DE 08/11/2019 - PROC N.º 002019730025006/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alex Lima Melo – CPF: 645.835.892-04

Marca: CHEV/ONIX JOY MT 1.0 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

PORTARIA N.º201904006896, DE 08/11/2019 - PROC N.º 2019730026097/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Flavio Bessa – CPF: 030.120.262-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AE2256897

PORTARIA N.º201904006898, DE 08/11/2019 - PROC N.º 2019730026095/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Jonas de Oliveira – CPF: 088.129.692-91

Marca/Tipo/Chassi

VW/T CROSS HL TSI AE/Pas/Automovel/9BWB6BF5L4036196

Protocolo: 493938

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

FORMA DE EXTINÇÃO: DISTRATO

CONTRATO Nº: 137/2012

DATA DE EXTINÇÃO: 01.11.2019

JUSTIFICATIVA: Mudança para novo prédio

CONTRATADO: ESPOLIO DE JOSÉ AZEVEDO DE AQUINO

ENDEREÇO: Trav. Dr. Machado Nº 100 – Bairro: Centro

Óbidos/PA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 494173

OUTRAS MATÉRIAS

Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 013/2019

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Associação Musical Antonio Malato - AMAM

OBJETO: Doação em parcela única

VALOR: R\$-8.000,00 (Oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS: MARCELINO BELTRÃO TAVARES – CPF: 636.553.492-20

Protocolo: 493957